



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**1. DO OBJETO:**

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a confecção de medalhas legislativas de mérito para a Câmara Municipal de Diadema.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A Câmara Municipal de Diadema necessita contratar empresa especializada para confecção de medalhas legislativas de mérito para cumprimento da legislação municipal.

A contratação dos serviços, objeto deste certame, consta do Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Diadema.

**3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1. A CONTRATADA será responsável pela confecção das medalhas legislativas de mérito instituídas por Decreto Legislativo Municipal e concedidas pelos nobres Edis. O contrato oriundo desta dispensa de licitação terá vigência de doze meses.
- 3.2. A CONTRATADA deverá confeccionar a matriz da medalha legislativa de mérito, conforme instruções da CONTRATANTE.
- 3.3. Em todas as medalhas estarão gravados: o brasão da Câmara Municipal de Diadema, o nome do homenageado, a honraria recebida e a data do evento.

**4. DA DESCRIÇÃO DAS MEDALHAS E DO QUANTITATIVO:**

Descrição	Quantidade Estimada (Ano)
Cunhada em aço e inoxidável; blindada contra impactos; acabamento perfeito em alto brilho; 07 mm de espessura e 70 mm de diâmetro; espaço reservado para personalização de 50 mm. Cor dourada. Gravação frente e verso. Fita de cetim na cor Azul com +- 20-mm de largura x 80-cm de comprimento.	500

- 4.1. A quantidade de medalhas é estimada e o serviço se dará por demanda, mediante comunicação formal da CONTRATANTE (Ordem de Serviço) à CONTRATADA.
- 4.2. A Câmara Municipal de Diadema efetuará o pagamento tão somente dos serviços executados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **5. DOS PRAZOS:**

- 5.1. A CONTRATADA terá o prazo de quinze dias para confecção da medalha. O prazo será contado após emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Comunicação e Fiscal do Contrato.

### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 6.1. É vedada a subcontratação dos serviços.

### **7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 7.1. Os serviços serão recebidos, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) Provisoriamente: No ato do recebimento da Nota Fiscal de Serviços;
  - b) Definitivamente: 30 (trinta) dias após o encerramento da execução contratual.

### **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema, mediante apresentação de Termo de Recebimento expedido pelo Fiscal do Contrato, acompanhado do respectivo documento de cobrança.

### **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 9.1. O valor anual estimado da presente contratação onera a dotação do Orçamento Programa de 2024, consignado sob o número 00.00.01.0038.2190.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 10.1. São obrigações da Contratada:
- 10.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;
  - 10.1.2. Comunicar à Câmara Municipal de Diadema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
  - 10.1.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
  - 10.1.4. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso;
  - 10.1.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

### **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 11.1. São deveres da CONTRATANTE:
- 11.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.1.3. Efetuar o pagamento na data aprazada;
- 11.1.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

### 12. **FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 12.1. A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.
- 12.2. A fiscalização contratual não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

### 13. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- 13.1. O contrato oriundo deste Pregão Eletrônico terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 14. **DOS ACRÉSCIMOS E DOS DECRÉSCIMOS:**

- 14.1. Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. **DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 15.1. A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.
- 15.2. O prazo em comento deverá ser respeitado pela CONTRATADA, caso não haja interesse na renovação contratual.

### 16. **DAS PENALIDADES:**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:
  - a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

- b)** Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31<sup>º</sup> (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - c)** Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.
- 16.2.** Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

Diadema, 14 de março de 2024.

**Cristiane dos Santos**  
Divisão de Compras e Licitações